



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 128/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019^{1 2}

Revoga a Resolução TJPI nº 118, de 15.10.2018, e estabelece novas disposições sobre a realização das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

CONSIDERANDO que o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992, garante que toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida sem demora à presença de um Juiz;

CONSIDERANDO que a realização de uma audiência logo após a prisão revela-se como importante mecanismo de controle de legalidade e de preservação dos direitos da pessoa presa;

CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa em juízo, no menor prazo possível, é a maneira mais eficaz de garantir o imediato relaxamento da prisão ilegal, e que ninguém será levado à prisão quando a lei admite a liberdade provisória (garantias constitucionais previstas no art.5º, incisos LXV e LXVI);

CONSIDERANDO que a realização da audiência de custódia proporciona maior segurança ao Juiz ao proferir a decisão na forma preconizada no art. 310 do CPP;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Estado ao Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, com as particularidades locais;

CONSIDERANDO as determinações do Conselho Nacional de Justiça plasmadas na Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, e sua recente modificação pela Resolução Nº 254, de 04/09/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aperfeiçoamento do ato normativo deste Tribunal de Justiça que regulamenta as audiências de custódia,

RESOLVE:

Art. 1º. No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, as audiências de custódia serão realizadas de modo regionalizado, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, abrangendo as prisões cautelares e definitivas.

Parágrafo único. O Sistema de Identificação de Custódia (SIC) e o Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC) serão implantados em todas as comarcas do Estado para viabilizar o cumprimento desta Resolução.

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.603/19, de 05.02.2019, considerado publicado em 06.02.2019, p. 04/06

² Resolução alterada pela Resolução nº 134/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.641, de 03 de abril de 2019, considerado publicado em 04 de abril de 2019, p. 02/03

Art. 2º. Nos dias de expediente forense, as audiências de custódia serão realizadas das 8 às 14 horas pelos juízes da Central de Inquéritos, em Teresina, e pelos juízes com competência criminal, nas demais comarcas.

§1º. Na hipótese de haver mais de um juiz criminal na comarca do interior, caberá ao Diretor do Fórum publicar mensalmente a escala, até o vigésimo dia útil do mês anterior.

§2º. Em Teresina, atuarão nas audiências os servidores da Central de Inquéritos. Já nas demais comarcas, atuarão 2 servidores da unidade judiciária escalada, indicados pelo respectivo magistrado, os quais deverão praticar todos os atos necessários à realização da audiência de custódia, tais como registro, documentação e encaminhamentos, além de outros determinados pela autoridade judiciária competente.

Art. 3º. As comarcas, incluindo suas unidades vinculadas, serão agrupadas em 09 (nove) polos regionais, em cujas sedes ocorrerão as audiências de custódia relativas às prisões efetuadas na circunscrição dos respectivos polos.

§1º. A supervisão do polo regional será exercida pelo juiz com competência criminal, ou o Diretor do Fórum (no caso de mais de um juízo criminal), da comarca sede, conforme definições nos arts. 5º e seguintes desta Resolução.

§2º. Cada polo regional contará com um Núcleo de Audiência de Custódia, que será instalado a partir de ato conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, e funcionará após sua estruturação e aparelhamento pelo Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Justiça.

§3º. No interior do estado, onde ainda não estiver instalado o Núcleo de Audiência de Custódia, na hipótese de prisão comunicada durante o regime de plantão, incumbirá ao respectivo plantonista proferir decisão sobre a legalidade da prisão, sua conversão e/ou a concessão da liberdade provisória, na forma da lei, procedendo-se, nas hipóteses de manutenção do encarceramento, ao pronto envio do expediente ao juízo competente, no primeiro dia útil subsequente, para fim de realização da audiência de que trata esta Resolução, ressalvando-se que o juiz de custódia, por ocasião da deliberação, não estará adstrito ao que decidido por seu antecessor.

Art. 4º. Nos dias sem expediente forense, as audiências de custódia serão realizadas no mesmo horário e local pelos juízes plantonistas das comarcas integrantes do polo, com o auxílio dos servidores, conforme escala previamente estabelecida pelo supervisor do polo regional, à exceção de Teresina, cuja escala será definida pela Corregedoria Geral da Justiça.

§1º. Caso o magistrado de plantão não responda pela comarca sede, deverá indicar até 2 (dois) servidores de sua unidade judiciária para auxiliá-lo nas audiências.

§2º. Os deslocamentos até a sede observarão as disposições do Provimento da Presidência que disciplina a concessão de diárias e passagens.

Art. 5º. O Polo Teresina, cuja sede é a comarca de Teresina, será composto pelas seguintes unidades judiciárias e suas respectivas circunscrições:

~~I – 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível e 10ª Vara Cível, Vara dos Registros Públicos, 1ª Vara de Família e Sucessões, 2ª Vara de Família e Sucessões, 3ª Vara de Família e Sucessões, 4ª Vara de Família e Sucessões, 5ª Vara de Família e Sucessões, 6ª Vara de Família e Sucessões, 1ª Vara da Infância e da Juventude, 2ª Vara da Infância e da Juventude, 1ª Vara Criminal, Vara de Execuções Penais, 3ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal, 6ª Vara Criminal, 7ª Vara Criminal, 8ª Vara Criminal, 9ª Vara Criminal, 10ª Vara Criminal, 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, Central de Inquérito, Juizado Especial Zona Centro 1, Juizado Especial Zona Centro 2, Juizado Especial Zona Leste 1, Juizado Especial Zona Leste 2, Juizado Especial Zona Norte 1, Juizado Especial Zona Norte 2, Juizado Especial Zona Sudeste, Juizado Especial Zona Sul 1 e Juizado Especial da Fazenda Pública, todos da Comarca de Teresina;~~

I – 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível e 10ª Vara Cível, Vara dos Registros Públicos, 1ª

Vara de Família e Sucessões, 2ª Vara de Família e Sucessões, 3ª Vara de Família e Sucessões, 4ª Vara de Família e Sucessões, 5ª Vara de Família e Sucessões, 6ª Vara de Família e Sucessões, 1ª Vara da Infância e da Juventude, 2ª Vara da Infância e da Juventude, 1ª Vara Criminal, Vara de Execuções Penais, 3ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal, 6ª Vara Criminal, 7ª Vara Criminal, 8ª Vara Criminal, 9ª Vara Criminal, 10ª Vara Criminal, 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, 1ª Vara do Feitos da Fazenda Pública, 2ª Vara do Feitos da Fazenda Pública, 3ª Vara do Feitos da Fazenda Pública, 4ª Vara do Feitos da Fazenda Pública, Central de Inquérito, Juizado Especial Zona Centro 1, Juizado Especial Zona Centro 2, Juizado Especial Zona Leste 1, Juizado Especial Zona Leste 2, Juizado Especial Zona Norte 1, Juizado Especial Zona Norte 2, Juizado Especial Zona Sudeste, Juizado Especial Zona Sul 1e Juizado Especial da Fazenda Pública, todos da Comarca de Teresina; **(Redação dada pela Resolução nº 134/2019/TJPI)**

II – Varas Únicas das Comarcas de Demerval Lobão, Monsenhor Gil, São Pedro do Piauí, Angical, Água Branca, Barro Duro, Altos, União, José de Freitas, Palmeirais e Miguel Alves;
III – Juizados Especiais das Comarcas de Altos e União;

Art. 6º. O Polo Campo Maior, cuja sede é a comarca de Campo Maior, será composto pelas seguintes unidades judiciárias e suas respectivas circunscrições:

I – 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Campo Maior;
II – Varas Únicas das Comarcas de Barras, Castelo do Piauí, São Miguel do Tapuio e Capitão de Campos;
III – Juizado Especial da Comarca de Barras.

Art. 7º. O Polo Esperantina, cuja sede é a comarca de Esperantina, será composto pelas seguintes unidades judiciárias e suas respectivas circunscrições:

I – 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Piripiri.
II – Varas únicas das Comarcas de Piracuruca, Batalha, Pedro II, Esperantina, Luzilândia, Matias Olímpio, Joaquim Pires e Porto;
~~**III** – Juizados Especiais das Comarcas de Piracuruca, Batalha e Pedro II.~~
III – Juizados Especiais das Comarcas de Piracuruca e Pedro II. **(Redação dada pela Resolução nº 134/2019/TJPI)**

Art. 8º. O Polo Parnaíba, cuja sede é a comarca de Parnaíba, será composto pelas seguintes unidades judiciárias e suas respectivas circunscrições:

I – 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal e 2ª Vara Criminal e Juizado Especial da Comarca de Parnaíba;
II – Varas Únicas das Comarcas de Luís Correia, Buriti dos Lopes, Cocal.

Art. 9º. O Polo Oeiras, cuja sede é a comarca de Oeiras, será composto pelas seguintes unidades e suas respectivas circunscrições:

I – 1ª Vara, 2ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Oeiras;
II – Varas únicas de Campinas do Piauí e Simplício Mendes.

Art. 10. O Polo Picos, cuja sede é o Município de Picos, será composto pelas seguintes unidades e suas respectivas circunscrições:

I – 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª vara, 4ª Vara, 5ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Picos;
II – Varas únicas de Pio IX, Fronteiras, Jaicós, Itainópolis, Padre Marcos, Simões, Paulistana, Inhuma, Valença do Piauí, Elesbão Veloso e Aroazes;
~~**III** – Juizados Especiais das Comarcas de Paulistana e Valença do Piauí.~~
III – Juizado Especial da Comarca de Valença do Piauí. **(Redação dada pela Resolução nº 134/2019/TJPI)**

Art. 11. O Polo Floriano, cuja sede é a comarca de Floriano, será composto pelas seguintes unidades e suas respectivas circunscrições:

I – 1ª, Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Floriano;
II – Varas únicas de Regeneração, Amarante, Paes Landim, Itauera, Jerumenha, Guadalupe, Marcos Parente, Landri Sales, Manoel Emídio, e Elizeu Martins.

Art. 12. O Polo Bom Jesus, cuja sede é a comarca de Bom Jesus, será composto pelas seguintes unidades e suas respectivas circunscrições:

~~I – Vara única de Bom Jesus, Vara Agrária e Juizado Especial de Bom Jesus;~~

I – Vara única de Bom Jesus e Vara Agrária de Bom Jesus. **(Redação dada pela Resolução nº 134/2019/TJPI)**

II – Varas únicas de Ribeiro Gonçalves, Cristino Castro e Uruçuí;

~~III – Juizado Especial da Comarca de Uruçuí;~~

III – Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí. **(Redação dada pela Resolução nº 134/2019/TJPI)**

IV – Vara única e Juizado Especial da Comarca de Corrente;

V – Varas únicas de Parnaguá, Avelino Lopes e Gilbués.

Art. 13. O Polo São Raimundo Nonato, cuja sede é a comarca de São Raimundo Nonato, será composto pelas seguintes unidades e suas respectivas circunscrições:

I – 1ª Vara, 2ª Vara e Juizado Especial da Comarca de São Raimundo Nonato;

II – Varas únicas de Caracol, Canto do Buriti e São João do Piauí;

~~III – Juizado Especial de São João do Piauí.~~

III – Juízo Auxiliar da Comarca de São João do Piauí. **(Redação dada pela Resolução nº 134/2019/TJPI)**

Art. 14. A composição dos polos regionais poderá ser alterada mediante ato conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor Geral da Justiça.

Art. 15. A audiência de custódia será precedida de entrevista reservada ao preso com o seu defensor.

Art. 16. Depois de oportunizada a entrevista, o autuado será encaminhado à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atenção ao Preso Provisório, da Secretaria de Estado da Justiça, onde houver, que apresentará ao juiz o pertinente relatório do estudo social.

Art. 17. Ato contínuo, o juiz realizará a audiência de custódia, ouvindo o Representante do Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado, nessa ordem, conduzindo-a de forma concisa e objetiva.

§1º. O preso será indagado exclusivamente sobre as circunstâncias relacionadas diretamente ao *fumus comissi delicti* e ao *periculum libertatis* vinculados à análise das providências cautelares, sendo vedadas perguntas que antecipem a instrução probatória de eventual processo de conhecimento.

§2º. Na própria audiência, o juiz decidirá de forma fundamentada, nos termos do art. 310 do CPP.

§3º. O termo da audiência será anexado ao auto de prisão em flagrante delito.

§4º. Nas comarcas onde funcionar o “Projeto Ressocializar Para Não Prender”, o preso colocado em liberdade será encaminhado ao Núcleo de Ressocialização, com a participação de agentes públicos e instituições privadas, com o propósito de ofertar tratamento para alcoolismo e toxicomania em instituições terapêuticas, bem como propiciar medidas voltadas à inserção no mercado de trabalho.

§5º. Na hipótese do § 4º, a autoridade policial e a vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher deverão ser cientificadas da decisão, sem prejuízo da intimação do seu advogado ou do seu defensor público.

Art. 18. Depois de realizada a audiência de custódia, a Secretaria confeccionará os expedientes necessários e o autuado será encaminhado à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atenção ao Preso Provisório, da Secretaria de Estado da Justiça, a ser implantada gradualmente no interior do Estado.

Art. 19. Quando vislumbrar abuso no procedimento da prisão, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do defensor, deverá encaminhar o preso para a realização de exame de corpo de delito, cabendo à Central de Inquéritos, em Teresina, e ao juízo competente, nas demais comarcas, a prática dos atos necessários à apuração do fato.

Art. 20. Além do preso provisório, também serão submetidos a audiência de custódia o preso militar e o preso para cumprimento de pena.

Parágrafo único. Será apreciada na audiência eventual alegação de tortura ou maus-tratos, bem como será definida, pelo juiz, o estabelecimento prisional no qual o preso será recolhido.

Art. 21. Os pontos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Presidente do Tribunal e pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de abril 2019 e revoga a Resolução TJPI nº 118, de 15.10.2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de fevereiro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ